

LEI MUNICIPAL Nº 649 de 08 de dezembro de 2022.

EMENTA: Equipara os vencimentos dos cargos de Motorista I, II e de Caminhão Pipa do Município de Jati e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro do ano de 2022, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam equiparados os vencimentos dos cargos de Motorista I, II e de Caminhão Pipa do Município de Jati, no patamar do maior salário vigente entre tais categorias, ou seja, Motorista II, restando todos estes na mesma base salarial, em razão da similaridade das suas funções.

Parágrafo único. A referida equiparação atingirá todas as funções de motoristas efetivos das categorias referidas, independentemente da secretaria em que estejam lotados.

Art. 2º. As despesas decorrentes dessa Lei serão atendidas por conta das dotações próprias e suficientes do orçamento anual vigente.


Parágrafo único. Autoriza-se o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial equivalente, caso necessário, para suprir as despesas oriundas desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de novembro do corrente ano, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, 08 de dezembro de 2022.


MÔNICA ROSANY PEREIRA MARIANO
Prefeita Municipal

RECEBIDO EM: 28/12/2022


12:26h